

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, brasileira, casada, Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2142326 – DGPC/GO, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, residente Rua 12, Qd 04 Lt 14 Setor Polivalente na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022, e do outro lado, a sociedade empresária MOARA CABRAL MORAIS MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.911.203/0001-80, Evoluir Clínica Interdisciplinar, com sede na Rua Nove, 63 - Centro, Mineiros - GO, 75.830-072, representado por seu(s) sócio(s)/diretor(es) infra-assinado(s), na forma do contrato social, doravante denominados CONTRATANTE/MUNICÍPIO e CONTRATADO, respectivamente, têm, entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICÓLOGA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO TERAPÊUTICO COM TERAPIA ABA, na modalidade e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do ato de dispensa de licitação correspondente, bem como no que dispõe o do art. 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de Psicóloga especializada em Tratamento terapêutico com Terapia ABA, a fim de fornecer tratamento ao paciente ARTHUR NOGUEIRA BARBOSA, conforme Mandado Judicial 2634444, Processo nº 5401738-80.2024.8.09.0105, duas vezes por semana, pelo tempo que indicado neste pacto, conforme necessidade do serviço contratado pela Secretaria, conforme descrições, quantitativo e demais condições estabelecidas abaixo:

: DESCRIÇÃO	QTE. SESSÕES MENSAL	QTE. TRATAMENTO (3 MESES)	PREÇO POR SESSÃO	MÉDIA TOTAL
Avaliação Inicial com no máximo 8 sessões, por sessão ...	8	24	R\$ 95,00	R\$ 2.280,00
Sessões de Terapia ABA individualizada, por sessão	15	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados serão executados pela CONTRATADA em sua sede própria, utilizando-se de sua estrutura disponível, em dia e horário preestabelecido pela CONTRATANTE, conforme disponibilidade de agenda da executora, nos períodos indicados neste instrumento.

3.1.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a observar rigidamente os princípios e normas técnicas que regem a profissão, comprometendo-se eticamente a manter alto padrão de atendimento aos pacientes.

3.2. A CONTRATADA somente executará seus serviços por solicitação expressa da CONTRATANTE.

3.3. O prazo de atendimento, assim como a quantidade de atendimentos diários, serão estabelecidos entre as partes, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e da disponibilidade da CONTRATADA, conforme solicitação médica.

3.4. A prestação dos serviços ora contratados observará as informações da CONTRATANTE, especificações, normas de saúde e demais legislações em vigor.

3.5. A quantidade prevista no item "2.1" é apenas estimada, podendo variar de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não podendo, porém, exceder o limite contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, elencados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$ 6.555,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, durante a vigência deste instrumento. Os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 1001 10 302 0059 9073 - SUS Tentabilidade na Media e Alta Complexidade – 20241919 339039 (102) - Outros Serv.de Terceiros-Pes.Juridica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FORMA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega mensal do relatório de atendimento devidamente finalizados, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo departamento responsável;

5.2. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com os documentos fiscais a comprovação de regularidade perante os órgãos públicos e o sistema social (INSS, FGTS, CNDT);

5.3. A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação do contrato;

5.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera, A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante;

5.6. Em caso de falta de pagamento no prazo previsto no item "5.1" deste pacto, mesmo depois de informado o faturamento e cumpridas as demais exigências, a CONTRATADA poderá suspender o atendimento e a execução dos serviços, vedada, porém, a retenção de resultados/laudos dos atendimentos já realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará a partir de **20 de Junho de 2024** e tem como termo final a data de **19 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Marina Calbral

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Este contrato de prestação de serviço regulamenta tão somente as responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo hierárquico, empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista com a CONTRATANTE e tampouco com os seus representantes legais, visto que a prestação de serviços ora ajustados possuem caráter autônomo e eventual, sendo, portanto, cível a relação decorrente do presente instrumento.

7.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, procedendo à CONTRATANTE, no ato do pagamento, aos descontos previstos em lei. Caso a CONTRATADA goze de qualquer tipo de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, deverá comprovar sua situação fiscal apresentando documentação comprobatória.

7.3. É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações deste contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

7.4. As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

7.5. Além das demais obrigações que decorrem pela natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratual previsto neste instrumento;
- b) Colher o consentimento do paciente para transmissão dos dados para a CONTRATADA, conforme Resolução Normativa CFM 2107/2014 em seu Artigo 3º, parágrafo único;
- c) é obrigação da CONTRATADA seguir todos os protocolos, procedimentos e diretrizes durante a realização dos procedimentos;
- d) informar imediatamente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade quanto ao faturamento de prestação dos serviços, objeto deste contrato, para que possa ser corrigido em tempo hábil;
- e) orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) efetuar o pagamento dos serviços conforme estipulado neste contrato;

7.6. Além das demais obrigações que decorrem da natureza deste contrato e sua execução, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços e comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade que possa comprometer a boa qualidade do serviço;
- b) fornecer os resultados fidedignos e utilizar mão-de-obra capacitada estabelecida por lei para o exercício do objeto do contrato;
- c) disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente, planilha de controle dos atendimentos que foram executados no período faturado, juntamente com a nota fiscal e documentos de faturamento exigidos, no prazo fixado;
- d) prestar serviços específicos com estrita observância aos preceitos éticos, morais e profissionais pertinentes para a satisfação dos interesses da CONTRATANTE, com a melhor técnica e qualidade aplicável aos trabalhos desta natureza;
- e) a CONTRATADA se declara apta e legalmente habilitada a prestar os serviços objeto do contrato e possui todos os certificados, autorizações e licenças necessárias para exercer o objeto deste contrato;
- f) dar solução aos problemas que lhe forem apresentados logo após as solicitações que lhe forem feitas;
- g) comunicar a CONTRATANTE, por escrito e com o protocolo, qualquer mudança de endereço, telefone e e-mail profissional, sob pena de, não o fazendo, eximir a CONTRATANTE de qualquer evento ou responsabilidade decorrente da impossibilidade de comunicação.



Secretaria Municipal de Saúde

Processo n° 2024038027

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas, abaixo identificadas.

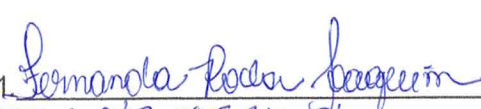
MINEIROS-GO, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (20/06/2024).

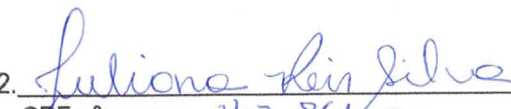

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde


MOARA CABRAL MORAIS MARTINS
42.911.203/0001-80


THIAGO CARVALHO SAMPAIO
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº: 943.075.741-84

2. 
CPF nº: 033.247.861-00